



PROCESSO TC Nº 02377/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOA. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR ATIVO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2723/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	02377/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Francciana Lucia Nascimento das Chagas
----------------	--

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão Vitalícia. Servidor ativo na data do óbito
Fundamento	Art. 40, § 7º, da CF (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, II, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021)
Ato	(fls. 21)
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti



Órgão que publicou o ato	Diário Oficial do Estado
Data de publicação do ato	10/03/2023

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO

Nome	Daniel Marinho da Silva
Idade	49
Cargo	AGENTE OPERACIONAL
Lotação antes da inatividade	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL
Matrícula	182.220-9
Data do Óbito	01/10/2022

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 45-49, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia a Franciana Lucia Nascimento das Chagas, favorecida do ex-servidor Daniel Marinho da Silva, formalizado pela portaria (fls. 21), com a devida publicação no Diário Oficial (de 10/03/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 7º, da CF (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, II, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02377/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia a Franciana Lucia Nascimento das Chagas, beneficiária do ex-servidor Daniel Marinho da Silva, formalizado pela portaria (fls. 21), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Assinado 27 de Novembro de 2023 às 10:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2023 às 12:35



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO